



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei nº 14.133/2021, no art. 72, inciso I, estabelece que o processo de contratação direta, abrangendo inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". A expressão "se for o caso" evidencia a facultatividade do ETP, condicionada à complexidade e natureza do objeto. No presente caso, a contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, abaixo do limite de dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), o que sustenta a possibilidade de dispensa para atender à eficiência administrativa.

O art. 18, § 3º, ao tratar da fase preparatória de licitações, prevê que, em contratações de baixa complexidade, pode-se dispensar a elaboração de documentos detalhados, aplicável por analogia a contratações diretas simples. Maria Sylvia Di Pietro¹ destaca que a flexibilização documental é legítima em objetos de baixa complexidade e risco, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência.

Em âmbito municipal, o art. 123 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133/2021, dispõe no seu §2º como facultativa a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação, descrito no processo administrativo, caracteriza-se por baixa complexidade e valor inferior ao limite de dispensa de licitação, como plataformas de otimização de processos administrativos. Essa natureza enquadra-se nas diretrizes do art. 18, § 3º, que permitem simplificação em casos de baixo risco. A não utilização do ETP fundamenta-se na ausência de variáveis técnicas significativas e no baixo valor da contratação, promovendo a economicidade e eficiência, conforme Marçal Justen Filho². Em contratações mais complexas, como obras de grande porte, o ETP seria imprescindível devido a riscos elevados; já em casos de baixo valor, como o presente, a dispensa é proporcional à simplicidade do objeto. A jurisprudência do TCU frequentemente valida a simplificação documental em contratações de baixa complexidade, desde que devidamente justificada, reforçando a adequação da medida.

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 36. ed., 2023.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 271.



Diante da fundamentação apresentada, reitera-se a plena conformidade legal da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 72, 18, § 3º, e 169, § 1º, e art. 123 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, estabelece a facultatividade desses documentos, condicionando sua exigibilidade à complexidade e ao risco da contratação. No caso em questão, o objeto caracteriza-se por baixa complexidade, risco reduzido e valor inferior ao limite de dispensa de licitação, enquadrando-se plenamente nos critérios legais que permitem a simplificação documental.

A dispensa do ETP se justifica pela ausência de variáveis técnicas relevantes que exijam aprofundamento análise prévia, conforme reforçado por Marçal Justen Filho e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), no exercício de suas atribuições institucionais, tem como missão fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município por meio da promoção de políticas públicas voltadas ao incentivo ao empreendedorismo, à economia solidária e à qualificação profissional.

A presente contratação fundamenta-se através do controle de vetores e pragas urbanas para evitar danos ao patrimônio e à saúde dos usuários dos equipamentos. Os serviços de dedetização se fazem necessários para garantir a proteção e qualidade de vida no ambiente de trabalho e saúde dos usuários, uma vez que diversas enfermidades podem ser transmitidas através do contato com insetos e roedores contaminados, além da proteção dos bens do Patrimônio dos equipamentos administrados por esta secretaria, bem como evitar a deterioração de equipamentos, móveis e instalações físicas ocasionadas pelos mesmos.

De acordo com a RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, as definições de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

Além disso, existem meses do ano em que o município de Sobral enfrenta um período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais



transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros. A aplicação dos produtos justifica-se em função dos equipamentos públicos poderem acumular vários insetos como baratas, mosquitos e animais nocivos à saúde como ratos e outros bichos, sendo também excelentes locais para a reprodução das bactérias, podendo-se tornar até um caso de saúde pública.

2. DA QUANTIDADE CONTRATADA

A atividade da definição dos quantitativos e das especificações foi realizada no âmbito das Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral - STDE, objetivando mensurar a demanda com vistas a adequar os quantitativos da contratação às suas respectivas necessidades.

A estimativa de consumo dos serviços desse processo é justificada com base nos seguintes critérios:

Dimensão do serviço prestado no ano de 2022, segue o resumo do ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO	QTDE LIQUIDADA DO PROCESSO
1	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Pulverização geral nas áreas internas e externas das edificações, incluindo móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações e caixas de esgoto. (44.072,14M²).	SERV	PE22002-STDE	R\$ 34.177,07	R\$ 15.649,20

Dimensão do serviço prestado no ano de 2024, segue o resumo do ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO	QTDE LIQUIDADA DO PROCESSO
1	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS ENGLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Pulverização geral nas áreas internas e externas das edificações, incluindo móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações e caixas de esgoto. (44.072,14M²).	SERV	DP24008-STDE	R\$ 30.000,00	R\$ 22.777,90

Dessa forma, o quantitativo solicitado baseia-se na área total dos equipamentos, sendo necessário a reaplicação a cada três meses durante o ano.



Informo ainda, que a STDE se baseou pelo quantitativo usado pelo Pregão Eletrônico nº PE22002-STDE no ano de 2022 e na DP24008-STDE no ano de 2024.

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. SOLIC.	PLANEJAMENTO DE ENTREGA
SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS ENLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Contratação de empresa para executar serviços de controle sanitário integrado no controle a pragas e vetores englobando: desinsetização, desratização e descupinização para os equipamentos administrados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE (85.131,84 M²).	Serviço	1	A necessidade do quantitativo contratado justifica-se em razão dos equipamentos pertencentes a STDE sendo eles: Sede da STDE, Centro de Convenções, Mercado Público Chagas Barreto, Casa da Economia Solidária Sobral, Centro de Inovação - Cadeia Criativa e Praça do Empreendedor Praça no Bairro Sumaré. A aplicação deverá ser feita trimestralmente, em todos os equipamentos.

EQUIPAMENTO	ÁREA
Sede da STDE	513,89 M²
Centro de Convenções	5.502 M²
Mercado Público Chagas Barreto	14.270 M²
Casa da Economia Solidária Sobral	202 M²
Centro de Inovação – Cadeia Criativa	490,07 M²
Praça do Empreendedor Praça no Bairro Sumaré	305 M²
Área total: 21.282,96 M²	

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS ENLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO CONTROLE A PRAGAS E VETORES ENLOBANDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE (85.131,84 M²).	Serviço	1	R\$ 44.552,33

As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, de forma que a mesma também poderá ser utilizada para fins de elaboração do Termo de Referência. As memórias de cálculo e documentos que lhe deram suporte, constam em anexo a este DFD, bem como as devidas justificativas.

O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 44.549,49 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**



Portanto, a presente contratação respeita integralmente o arcabouço jurídico vigente e está em conformidade com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema. Dessa forma, reafirma-se a legalidade e a pertinência da dispensa do ETP, garantindo a plena adequação da contratação direta aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ DE LIMA ARAGAO
Data: 24/03/2026 11:00:41
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Beatriz de Lima Aragão
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 48638

Documento assinado digitalmente
ANA AGLALPY GOMES DE ARAUJO
Data: 24/03/2026 11:08:48
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Aglalpy Gomes de Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 48645

Documento assinado digitalmente
IVONE DO VALE PRADO AFONSO
Data: 24/03/2026 11:20:28
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ivone do Vale Prado Afonso
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 48627

Aprovado:

Documento assinado digitalmente
MANOEL DUARTE DE SOUSA FILHO
Data: 24/03/2026 11:43:52
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Manoel Duarte de Sousa Filho
Coordenador de Equipamentos e Feiras